

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE FIREWALL E SOFTWARE DE GESTÃO

(Ref.ª 3080_PAC22_780_01)

CADERNO ENCARGOS

Março 2022

Índice

Capítulo I Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a Prazo Contratual	4
Capítulo II Obrigações das Partes	5
Secção I Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 5. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 6. ^a Local de execução do contrato.....	6
Cláusula 7. ^a Entrega dos equipamentos.....	6
Cláusula 8. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 9. ^a Aceitação dos bens e serviços	7
Cláusula 10. ^a Garantia técnica.....	7
Cláusula 11. ^a Garantia de continuidade de fabrico.....	8
Subsecção II Serviços	8
Cláusula 12. ^a Descrição	8
Subsecção III Dever de Sigilo	8
Cláusula 13. ^a Dever de sigilo	8
Cláusula 14. ^a Tratamento de dados pessoais.....	9
Cláusula 15. ^a Conservação de dados pessoais.....	10
Cláusula 16. ^a Transferência de dados pessoais.....	11
Cláusula 17. ^a Dever de cooperação	11
Secção IV Obrigações da Águas do Algarve, S.A.	11
Cláusula 18. ^a Preço Base e Preço Contratual.....	11
Cláusula 19. ^a Remuneração dos serviços.....	12
Cláusula 20. ^a Condições de pagamento	12
Capítulo III Penalidades Contratuais e Resolução	12
Cláusula 21. ^a Penalidades contratuais	12
Cláusula 22. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	13
Cláusula 23. ^a Força maior	13
Cláusula 24. ^a Resolução por parte da Águas do Algarve, S.A.	14
Cláusula 25. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	15
Capítulo IV Resolução de Litígios	15
Cláusula 26. ^a Foro competente	15
Capítulo V Disposições Finais	15
Cláusula 27. ^a Deveres de informação	15
Cláusula 28. ^a Comunicações	16

Cláusula 29. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 30. ^a Contagem dos prazos	16
Cláusula 31. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	16
Anexo I Especificações Técnicas.....	17
Anexo II Documentos Obrigatórios para Acesso Instalações da AdA	22
Anexo III Código de Conduta para Fornecedores	23

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na aquisição de sistemas de firewall e software de gestão, com observância das especificações técnicas constantes do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a Elementos do Contrato

- I- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual
- 2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a Prazo Contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato inicia-se na data da celebração do mesmo sendo o prazo para a entrega dos equipamentos de **2 (dois) meses** e o prazo para a prestação dos serviços/licenças de **1 (um) ano**.

Capítulo II Obrigações das Partes

Secção I Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a Obrigações do adjudicatário

- I- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
- a) Obriga-se a prestar os Serviços, nos termos e condições especificados no presente Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor;
 - b) Fornecer as licenças e acessos de acordo com as especificações técnicas identificadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
 - c) Responder aos pedidos de suporte e prestar os serviços de manutenção cumprindo o SLA definido no presente Caderno de Encargos;
 - d) Prestar os serviços de suporte ao Firewalls onde serão aplicadas as licenças;
 - e) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade;
 - f) Disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos reparados;
 - g) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade.
- 2- O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a Conformidade e operacionalidade dos bens

- I. O Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local de execução do contrato

A execução do contrato será realizada no seguinte local:

ETAR de Faro Noroeste

Prolongamento da Rua Prof Ega Moniz

8000 – 302 Faro

Tel. +(351) 289 899 070

Cláusula 7.ª

Entrega dos equipamentos

- 1- No prazo máximo de 2 (*dois*) meses contados da data de celebração do contrato, o adjudicatário fornece à entidade adjudicante os equipamentos identificados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
- 2- Os itens objeto deste contrato são entregues nos locais de execução do contrato, em conformidade com a indicação da entidade adjudicante, nas seguintes condições:
 - a) Novos e em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no

prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo Contraente Pública no prazo respetivo, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e serviços

A prestação de Serviços deverá obedecer aos parâmetros especificados no enquadramento legal, no Convite e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Contraente Pública tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de

um prazo razoável fixado pela Contraente Pública e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II Serviços

Cláusula 12.ª Descrição

O Adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços de renovação dos serviços de suporte, nos termos e condições descritos no **Anexo I** deste Caderno de Encargos.

Subsecção III Dever de Sigilo

Cláusula 13.ª Dever de sigilo

- 1- O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 3- O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª
Tratamento de dados pessoais

- 1- No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2- O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 3- O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 4- O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 5- O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
- 6- As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 7- O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 8- Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 9- O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 10- O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

- 11- Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
- 12- Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 13- O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 14- O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.^a **Conservação de dados pessoais**

- 1- O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
- 2- Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 17.ª

Dever de cooperação

- I- O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
 - b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Secção IV

Obrigações da Águas do Algarve, S.A.

Cláusula 18.ª

Preço Base e Preço Contratual

- I- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Algarve, S.A. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço contratual não pode exceder o valor de **75.000,00 EUR (setenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Algarve, S.A., nomeadamente os inerentes aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.ª
Remuneração dos serviços

- 1- Os serviços previstos na Cláusula 9.ª serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
- 2- Os preços unitários a que se refere o número anterior são revistos anualmente, com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano, a pedido do adjudicatário, por aplicação do índice de preços ao consumidor, sem habitação, para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.

Cláusula 20.ª
Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Águas do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2- Nas faturas a emitir pela entidade adjudicante deve constar obrigatoriamente a referência da nota de encomenda enviada pela Águas do Algarve, S.A..
- 3- As faturas que não cumpram com o disposto no número anterior não serão aceites pela Águas do Algarve, S.A., a qual procederá à sua devolução.
- 4- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à data de entrada da correspondente fatura.
- 5- Em caso de discordância por parte da Águas do Algarve, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de uma nota de crédito ou nova fatura corrigida.
- 6- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
- 7- No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Capítulo III
Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 21.ª
Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Algarve, S.A. pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

- 2- Pelo incumprimento do prazo constante da cláusula 3.^a, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1 % do valor global do contrato por cada dia de atraso.
- 3- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Algarve, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
- 4- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 2, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Algarve, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 6- A Águas do Algarve, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Algarve, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 23.^a

Força maior

- 1- Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3- Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte da Águas do Algarve, S.A.

- I- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Algarve, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (*trinta*) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esses prazos;

- b) O Adjudicatário se recuse a proceder às modificações julgadas necessárias à boa execução dos Serviços objeto do contrato, segundo as especificações e determinações contratuais e, nos casos omissos, segundo as boas regras da arte;
 - c) As penalidades atinjam metade do valor máximo fixado nos termos do contrato.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 25.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1- O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de Litígios

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

- 1- Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2- Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

- 3- No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a Comunicações

- 1- Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
- 2- Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
- 3- Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Anexo I
Especificações Técnicas
(a que se refere a cláusula 1.ª)

Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Enquadramento

A Águas do Algarve, SA, dispõe de sistemas de segurança e análise para conexões com o exterior. Como operador essencial, tem a responsabilidade de garantir não só a salvaguarda da informação com a segurança no acesso à infraestrutura. É neste âmbito que se pretende renovar os sistemas e garantir o suporte aos equipamentos.

I.1. Atualização de Firewalls

O atual cluster de firewalls de acesso à AdA, já não permite upgrade para as últimas versões de firmware.

Segundo o Fabricante, para o nosso modelo Fortinet 200D, estas são as datas de vida e suporte apresentadas:

- Fim de Venda 22/Maio/2018
- Fim de Venda de Novo contrato de Suporte 22/Maio/2018
- Fim de Renovação de contrato de Suporte Existente 22/Maio/2022
- Fim de Suporte 22/Maio/2023

Assim, é necessário adquirir novo equipamento que permita continuar a garantir a conectividade com o mundo exterior e a segurança necessária, seja no acesso a sites externos, acessos VPN e ligações entre polos.

A campanha de TradeUp da Fortinet já existe há alguns anos pois tem sido uma mais-valia sempre que o cliente necessita de fazer um upgrade tecnológico à solução Fortinet que possui. Aquisição de equipamento novo usufruindo de condições financeiras atrativas beneficiando também de uma transferência simples de assinaturas de suporte existentes para o novo hardware.

Pretende-se então realizar o avanço tecnológico aproveitando ao mesmo tempo a campanha TradeUp da Fortinet.

1.2. Aquisição de Firewalls

Por forma a garantir as ligações redundantes entre instalações, cada link deverá ter uma firewall que lhe permita garantir a segurança de acessos e a efetividade de túneis encriptados entre os locais e as linhas de operador. Pretende-se assim adquirir 5 equipamentos Firewall de gama baixa para criação de túneis IPSEC entre instalações, mantendo a gestão centralizada de políticas e configurações. Assim estes equipamentos deverão ser da mesma marca, privilegiando a uniformidade entre sistemas, gestão e configurações.

1.3. Licenciamento

A AdA já dispõe de vários equipamentos Fortinet.

Pretende-se obter suporte para todos os equipamentos existentes nas diversas áreas da empresa, tendo como data para fim de suporte o dia 31/3/2023.

Esta data permitirá que, mesmo com a aquisição de novos equipamentos, o suporte destes possa ficar alinhado com os já existentes.

1.4. Software para gestão e configuração centralizada dos equipamentos firewall

Nos dias de hoje, a equipa de TI tem que assegurar que todos os componentes críticos da infraestrutura estão a funcionar eficientemente. O FortiManager permite gerir e monitorizar toda a infraestrutura de firewalls Fortigate e apresentar uma visão completa da rede e do seu desempenho numa única consola.

Dada a quantidade de equipamentos Fortinet existentes na AdA, foi identificada a necessidade de implementação deste tipo de sistema de gestão, o FortiManager, global a todos os equipamentos existentes da Fortinet. O facto de se optar por este software ao invés de qualquer outro standard no mercado, prende-se na ótica da gestão e recursos disponíveis, permitindo assim gerir todas as funcionalidades de 20 equipamentos com funções muito específicas de uma forma centralizada, uniforme e garantindo assim 100% de compatibilidade com as opções dos equipamentos.

1.5. Sistema de análise e retenção de Logs

A superfície de ataque digital está numa rápida expansão, dificultando cada vez mais a proteção contra ameaças avançadas. De acordo com um estudo recente do Ponemon, quase 80% das organizações estão introduzindo inovações alimentadas digitalmente com mais rapidez do que sua capacidade de as proteger contra ataques cibernéticos. Além disso, os desafios de infraestruturas complexas e fragmentadas continuam a permitir o aumento de eventos cibernéticos e violações de dados. Diversos produtos de segurança em uso em algumas

empresas normalmente operam em áreas isoladas, obscurecendo as equipes de operações de segurança e de rede de terem uma visão clara e consistente do que está acontecendo em toda a organização.

Uma arquitetura de segurança integrada com capacidades de gerenciamento de logs e segurança impulsionada por análises podem resolver essa falta de visibilidade na AdA. Como parte do Fortinet Security Fabric, o FortiAnalyzer suporta casos de uso baseados em análise para fornecer uma melhor detecção contra violações, garantido ainda a possibilidade de receber informação de outras fontes que não sejam produtos da Fortinet.

2. Requisitos Técnicos para os equipamentos e serviços a adquirir

2.1. Equipamentos Fortigate 200D

Atualmente a AdA dispõe de 2 equipamentos FortiGate 200D em HA.

Pretende-se assim, através da campanha da Fortinet para Upgrade de Sistemas, realizar a troca da atual Fortigate para a seguinte versão:

<u>Modelo Atual</u>	<u>Modelo pretendido</u>
<u>Fortigate 200D</u>	<u>Fortigate 201F</u>

2.2. Aquisição de Equipamentos Firewall

Pretende-se adquirir novos equipamentos para implementação de túneis IPSEC, idênticos aos sistemas já existentes.

Os locais onde irão ser colocados têm um número maior acessos (pessoas e equipamentos), sendo por isso selecionado o seguinte:

Modelo	Descrição/Características	Licenciamento	Qt
Fortigate 80F	IPS Throughput 1.4 Gbps NGFW Throughput 1 Gbps Threat Protection Throughput 900 Mbps IPsec VPN Throughput (512 byte) 6.5 Gbps Gateway-to-Gateway IPsec VPN Tunnels 200	1 Ano UTM Bundle (24x7 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services)	5

	Client-to-Gateway IPsec VPN Tunnels 2500		
	SSL-VPN Throughput 950 Mbps		

2.3. Suporte para os equipamentos

Pretende-se adquirir licenciamento de suporte a terminar na data 31/03/2023.

Requisitos técnicos:

Modelo	Suporte	Quantidade
Fortigate 200D	UTM Bundle (24x7 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services)	2
Fortigate 101F	FORTINET 24x7 Enterprise Bundle	8
Fortigate 30E	UTM Bundle (24x7 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services)	4

2.4. Sistema de Gestão centralizada de equipamentos, políticas e configurações

Pretende-se adquirir o sistema de gestão centralizada de todos os equipamentos Fortinet, garantindo assim uma gestão uniformizada das configurações e políticas de segurança destes.

A opção recai sobre o sistema FortiManager.

Solução a implementar:

Sistema/Software	Descrição	Quantidade	Subscrição
FortiManager-VM Subscription License with Support and BPS	Subscription license by FortiManager-VM S series. 24x7 FortiCare support plus FortiCare Best Practice services included	29 devices/VDOMS	1 Ano

Requisitos Técnicos:

- Plataforma Virtual para assentar em Microsoft Hyper-V 2012R2 ou superior
- O sistema deverá permitir gerir no total cerca de 29 devices/VDOMS

2.5. Sistema de análise e retenção de Logs

Pretende-se adquirir o sistema de retenção de Logs e Análise por forma a obter uma visão clara e consistente, em tempo real do que está a acontecer em toda a infraestrutura de firewalls e equipamentos de acesso.

A opção recai sobre o sistema FortiAnalyzer, garantindo assim uma gestão uniforme de todos os logs dos equipamentos Fortinet, retenção de dados e permitindo ainda a análise destes melhorando a deteção e resposta adequada a incidentes ou níveis de ataques.

Solução a implementar:

Sistema/Software	Descrição	Quantidade	Subscrição
FortiAnalyzer-VM Subscription	Central Logging and Analytics subscription Include 24x7 FortiCare support, IOC Subscription SOC Subscription	15 GB/ day logs	1 Ano

Requisitos Técnicos:

- Plataforma Virtual para assentar em Microsoft Hyper-V 2012 R2 ou superior
- O sistema deverá permitir receber um total de no total cerca de 15 GB/dia de Logs dos vários devices/VDOMS existentes.

Anexo II

Documentos Obrigatórios para Acesso Instalações da AdA

- Cartão do Cidadão
- Ficha de aptidão médica
- Seguro de trabalho
- Lista de EPI's
- Formação

Anexo III

Código de Conduta para Fornecedores